



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

**Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

**NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 208/09**

Em, 14/08/2009

**REF. PROCESSO Nº 52400.000282/09**

**EMENTA:** Propriedade Industrial. Marcas. Processo com prioridade unionista, protocolizado um dia após a data em que foi entregue na Divisão Regional do INPI no Estado de São Paulo - DIREG/SP, em decorrência de ter havido suspensão de fornecimento de energia elétrica na região.

Senhora Coordenadora da CJCONS,

Trata-se de consulta, encaminhada pelo Senhor Vice-Presidente, nos termos do despacho de fls. 01, solicitando seja verificada por parte deste órgão consultivo, a pertinência da reivindicação formulada através de e-mail, pela Senhora Regina Gargiulo Neves da Silva, do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, que requer a alteração da data do protocolo de um pedido de registro efetuado em nome da empresa Cisco Technology Inc..

2. Em resumo, a pretensão da usuária é ter reconhecido o direito de retroceder a data de depósito, àquela em que efetivamente o pedido deu entrada no INPI (03/12/2008), na Divisão Regional do INPI no Estado de São Paulo - DIREG/SP, que somente veio a ser protocolizado em 04/12/2008, ou seja, um dia após, em vista de ter havido suspensão do fornecimento de energia elétrica na região.

3. De início, a questão foi submetida à Diretoria de Marcas, que solicitou uma manifestação da DIREG/SP acerca dos fatos narrados que, limitando-se a informar que *"realmente, na data de 03.12.2008, houve falta de energia elétrica das 16:00 às 19:15 hs, na região onde encontra-se localizada a Divisão Regional de São Paulo..."*, retornou o processo a esta Procuradoria (fls. 16).

4. Convém ressaltar, que tal pleito não é estranho a esta Procuradoria, porquanto solicitação idêntica já nos havia sido apresentada pela Senhora Eliana Jodas Cioruci, do escritório Advocacia Pietro Ariboni, culminando na abertura do processo nº 52400.000078/09, e na emissão da NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 032/09 que, preliminarmente, sugeriu o encaminhamento dos autos à Chefe da DIREG/SP, para que esclarecesse:

a) Se, efetivamente, ter havido interrupção de energia elétrica durante o expediente do dia 03/12/2008, na região onde está localizada a Divisão Regional do INPI no Estado de São Paulo - DIREG/SP.

E, no caso de ter havido falha na distribuição de energia, informasse:

b) Se o fato havia sido devidamente comunicado à Administração do INPI para que, aos moldes do ocorrido em 07/12/2007, providenciassem a divulgação de um Comunicado, prorrogando os prazos legais que venciam naquela data, como também noticiando que seria respeitada a data



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**



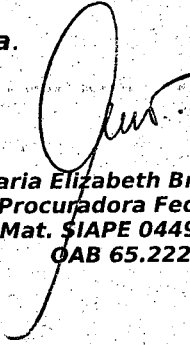
em que os documentos que deram entrada na Divisão Regional, em vista de evento imprevisto alheio à vontade das partes, e

c) Se a servidora havia comunicado previamente a Diretoria de Marcas, quanto à ocorrência do imprevisto, objetivando obter orientação, indagando se haveria alguma consequência em se protocolizar pedidos com um dia de atraso.

5. Uma vez que a resposta à pergunta "a" foi positiva, ou seja, que realmente houve falta de energia elétrica no período das 16h00 às 19h15, na região onde está instalada a DIREG/SP, e que não houve por parte daquela Divisão, manifestação quanto aos demais itens, foi proposto o retorno dos autos à DIREG, a título de que fossem complementadas as informações.

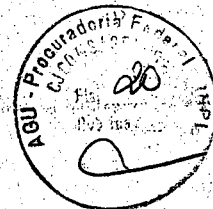
6. Considerando que, desde então, o processo não retornou a esta Procuradoria, possibilitando que déssemos prosseguimento à análise da matéria, e considerando, ainda, a presente demanda, entendo que a Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica – DART, a qual está subordinada a Divisão Regional do INPI no Estado de São Paulo – DIREG/SP, deva ser instada, no sentido de que, com a urgência que o caso requer, dê andamento ao que foi por nós solicitado, na medida em que os esclarecimentos a serem prestados servirão de base para a análise do processo em apreço.

Era o que cabia informar. **Sub-censura.**

  
**Maria Elizabeth Broxado  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 0449256  
OAB 65.222**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/nº 0282/2009.

Em 17.08.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 208/2009.

À DART.



**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora